



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo 1, 2º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-9208 - <http://www.mec.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2025

PROCESSO Nº 23000.015060/2025-99

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco L - Edifício sede, Brasília/DF, neste ato representado pela Secretária de Educação Básica, **KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**, nomeada por meio da Portaria nº 11.131, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2023; e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, por meio da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO** com sede em Brasília/DF, no Campus Darcy Ribeiro, CEP 70910-900, Asa Norte, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela Reitora da referida Universidade, **ROZANA REIGOTA NAVES**, nomeada por meio de Decreto de 22 de novembro de 2024, com mandato de quatro anos, publicado no Diário Oficial da União, Edição 225-A.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.015060/2025-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica corresponde ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa Educando para o Antirracismo, coordenado pela Profa. Ana Tereza Reis da Silva e financiado pelo CNPq, que tem por objetivo: a) mapear, analisar e divulgar ações exitosas de educação para as relações étnico-raciais, por meio de trabalho etnográfico junto à escolas da educação básica; b) realizar cursos de formação continuada e letramento racial para professoras e professores, em parceria com grupos de pesquisa, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs), movimentos sociais, lideranças e intelectualidades negras, quilombolas e indígenas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam

os partícipes.

2.2. **Subcláusula Única.** Eventuais ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula Única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo que, no limite de suas possibilidades, não falem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

4.1. 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), por meio de sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEB):

I - acompanhar a execução da parceria por meio do plano de trabalho, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações nele constantes, mormente: (i) os objetivos; (ii) a justificativa; (iii) eixos do trabalho; (iv) as etapas ou fases de execução; (v) as metas a serem atingidas; (vi) a previsão de início e fim da execução do objeto; (vii) os resultados esperados; e (viii) a responsabilidade das ações e competência da coordenação do projeto.

II - coordenar as ações de apoio técnico da universidade de Brasília junto a servidores do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

V - apreciar o relatório de execução do objeto e relatórios de andamento do Acordo de Cooperação de Intenções, apresentados pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; e

VI - participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA:

a) garantir a execução integral do plano de trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente: (i) os objetivos; (ii) a justificativa; (iii) os eixos do trabalho; (iv) as etapas ou fases de execução; (v) as metas a serem atingidas; (vi) a previsão de início e fim da execução do objeto; (vii) os resultados esperados; e (viii) a responsabilidade das ações e a competência da coordenação do projeto.

b) realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, competência dos representantes designados para a coordenação das atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como a supervisão e o gerenciamento da execução dos trabalhos.

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, concernentes aos profissionais do quadro de servidores da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA envolvidos atividades relacionadas ao presente acordo;

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

e) permitir o livre acesso dos agentes da MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

f) apresentar o Relatório de Execução do Objeto e relatório de andamento dos prazos estabelecidos neste instrumento; e

g) participar do acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará, formalmente, servidores públicos responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu cumprimento e coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. **Subcláusula Primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula Segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a

incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula Primeira.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula Única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9.2. **Subcláusula Única.** O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação não poderá exceder cinco anos, conforme previsão contida no Artigo 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula Primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula Segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula Terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes. A divulgação dos atos praticados em decorrência deste Acordo terá caráter educativo, gratuito, informativo ou de disseminação da informação e do conhecimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

12.2. **Subcláusula Primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, podendo ser todo ou qualquer material que indique a execução;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

12.3. **Subcláusula Segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

12.4. **Subcláusula Terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12.5. **Subcláusula Quarta.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II- O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

12.6. **Subcláusula Quinta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO poderá decidir pela adoção de providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

12.7. **Subcláusula Sexta.** A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente a apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

c) notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 dias;

d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

e) por rescisão.

13.2. **Subcláusula Primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. **Subcláusula Segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize

o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas: o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. As Partes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

17.2. As partes obrigam-se, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira contra lavagem de dinheiro.

17.3. As Partes expressamente declaram que: a celebração ou execução das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará na obtenção de vantagens ou benefícios pessoais por qualquer dos colaboradores, servidores, representantes, entre outros, de quaisquer das Partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

18.2. Resultados e impactos do projeto previstos para o Ensino Superior e para a Educação Básica.

18.3. O projeto Educando para o Antirracismo fortalece a formação acadêmica, e, particularmente, a formação inicial de futuros professoras. A priorização dessas temáticas no ensino e na pesquisa, representa também uma importante contribuição da Universidade de Brasília para a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 na educação básica e, consequentemente, para a promoção da qualidade da educação e da equidade social e racial.

18.4. Resultados e impactos do projeto previstos para a pesquisa, produção e difusão do conhecimento.

18.5. O desenvolvimento do projeto incidirá positivamente no fortalecimento de pesquisas voltas para a Educação das Relações Étnico-Raciais (EAEC-EIQUER), Educação Antirracista e Políticas Públicas relacionadas a implementação Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 na educação básica. A esse respeito, deve-se destacar que:

a) o projeto contribuirá para a ampliação da produção científica qualificada no campo, qualificando igualmente as pesquisas desenvolvidas na pós-graduação da UnB e melhorando a avaliação dos programas;

b) tendo em conta que o projeto envolve o diálogo e a colaboração com

pesquisadoras/es de universidades estrangeiras, a pesquisa também fortalecerá e ampliará a internacionalização na UnB, corroborando para qualificar o quadro de docentes que atua no pós-graduação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO DO FORO

20.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

20.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

20.3. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

ROZONA REIGOTA NAVES
Reitora da Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 04/06/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 04/06/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5862049** e o código CRC **E2E6EE6B**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

CNPJ: 00.394.445/0188-17

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70047-900

DDD/Fone: (61) 2022-8320

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Cargo/função: Secretária de Educação Básica

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70047-900

PARTÍCIPE 2: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal (DF)

CEP: 70.910-900

DDD/Fone: 3107-0254

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Rozana Reigota Naves

Cargo/função: Professor do Magistério Superior e Reitora

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.910-900

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Hipótese da Lei nº 8.745, de 1993, utilizada para a contratação:	Período no qual se pretende manter os contratos temporários:	
	Início: 2º semestre de 2025	Término: 2º semestre de 2027

Identificação do Objeto: Projeto "Educando para o Antirracismo" do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o Ministério da Educação (MEC), formulada pela Diretoria de Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI), da Secretaria de Educação Básica (SEB), e a Universidade de Brasília (UnB).

Justificativa da contratação: O projeto visa mapear, analisar e divulgar práticas educativas eficazes, realizar cursos de formação continuada e letramento racial para professores, e fortalecer parcerias com grupos de pesquisa e movimentos sociais. Desenvolvida nas cinco regiões do país, a pesquisa também inclui uma etapa de internacionalização com colaboração de pesquisadores do México, Espanha e Estados Unidos. Os esforços compreendidos por ambas as partes traduzem o ensejo de planejar as principais lacunas identificadas na arquitetura curricular, na gestão educacional e escolar e nas práticas pedagógicas do Ensino Médio, promovendo uma educação integral, comprometida com a formação dos educandos a partir de uma perspectiva de justiça curricular, inclusiva e equitativa, conforme pontua a Lei nº 14.945/2024.

3. RESUMO DO PROJETO

3.1. O combate ao racismo no Brasil ganhou um novo impulso com a obrigatoriedade do ensino das culturas e histórias dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas na educação básica (Gomes, 2017; Munduruku, 2012). Não obstante, pesquisas recentes têm demonstrado que a maioria das escolas ainda não contam com projetos educativos regulares para a promoção da igualdade racial ou apenas desenvolvem ações esporádicas, nas datas comemorativas. Diversos aspectos contribuem para esse quadro: falta de apoio técnico especializado que ofereça às escolas e suas equipes um repertório amplo de recursos didáticos, pedagógicos, inovações metodológicas e fundamentação teórica; lacunas na formação inicial e continuada das(os) professoras(es); ausência de ações de acompanhamento e avaliação para identificar dificuldades e definir a correção de rumos (Benedito, Carneiro e Portella, 2023). Este projeto objetiva: 1) levantar informações sobre a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/03 e ações exitosas de educação antirracista desenvolvidas em escolas, por meio da aplicação de questionário junto a Secretarias Municipais de Educação; 2) levantar, analisar e divulgar experiências exitosas de educação antirracista, através de observação participante e entrevistas com equipes pedagógicas e docentes de escolas públicas, visando inspirar e fomentar outras iniciativas; e 3) realizar cursos de formação continuada e letramento racial para professoras(es), em parceria com grupos de pesquisa, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (NEABs), movimentos sociais, lideranças e intelectualidades negras e indígenas. A pesquisa será desenvolvida nas 5 regiões do país, nos municípios de atuação das(os) pesquisadoras(es) nela envolvidos, fortalecendo redes de parceria e colaboração já instituídas. O projeto terá uma etapa de internacionalização que envolverá visitas técnicas, diálogos e colaboração com pesquisadoras(es) do México, Espanha e Estados Unidos visando o desenvolvimento de análises em perspectiva comparada no campo da educação antirracista.

4. METODOLOGIA

4.1. O projeto será realizado nas 5 regiões do país e terá dois procedimentos metodológicos estruturantes: 1) valorização e fortalecimento das redes de parceria e colaboração já instituídas entre Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (NEABs), movimentos sociais, lideranças e intelectualidades negras e indígenas; e 2) escuta e participação de intelectuais de povos e comunidades tradicionais em todas as etapas da pesquisa. Articulados a esses dois eixos, o estudo contará com instrumentos de pesquisa específicos que serão aplicados pelas(os) pesquisadoras(es) em seus respectivos municípios de atuação e que se direcionam ao cumprimento de 3 objetivos:

4.1.1. **Objetivo 1:** levantar, por meio de questionário aplicado às secretarias de educação dos municípios que compõem o mapa da pesquisa, informações sobre a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/03 e sobre experiências exitosas nesse campo.

4.1.2. **Objetivo 2:** mapear, analisar e divulgar experiências exitosas de educação antirracista. A partir do levantamento descrito no Objetivo 1, cada pesquisadora(o) realizará observação participante e entrevistas com equipes pedagógicas e docentes de escolas públicas que já contam com projetos regulares de educação antirracista. Finalizada a pesquisa de campo, serão realizadas atividades de divulgação das ações de educação antirracista consideradas mais exitosas, para que possam inspirar e fomentar iniciativas similares. Em tais atividades, será assegurado e estimulado o protagonismo das(os) professoras(es) que lideram as ações selecionadas. As atividades de divulgação incluem a realização de webinários, produção e divulgação de vídeos em canais do YouTube dos grupos de pesquisa e coletivos

que compõem a pesquisa, produção de ensaios fotográficos com realização de exposições locais, publicação de artigos, capítulos de livros e relatos de experiências.

4.1.3. Objetivo 3: realizar cursos de formação continuada e letramento racial para professoras(es). As duas primeiras etapas da pesquisa deverão subsidiar a definição dos temas, conteúdos e recursos que serão mobilizados no planejamento dos cursos de formação. Serão observadas as particularidades de cada contexto da pesquisa, de modo que o curso de formação contemple os desafios e demandas específicas de cada realidade. Os cursos priorizarão abordagens transdisciplinares, orientadas pelo diálogo de saberes em chave intercultural e decolonial. Nesse sentido, para garantir o pluralismo epistêmico, a diversidade de saberes e experiências, será assegurada a participação de experts da academia, dos movimentos sociais, lideranças e intelectualidades negras, indígenas, quilombolas e profissionais da educação básica com reconhecida experiência no campo.

4.2. O projeto terá ainda uma etapa de internacionalização que envolverá visitas técnicas e diálogos com pesquisadoras(es) do México, Espanha e Estados Unidos. A colaboração incluirá a permuta de dados, o desenvolvimento de análises em perspectiva comparada no campo da educação antirracista e a realização de eventos para troca de experiências. É importante notar que os Estados Unidos contam com um campo acadêmico e políticos bastante consolidado nessa área, o que representa interesse e relevância para a expansão e aprimoramento das análises no contexto brasileiro. No caso da Espanha e do México, onde o debate político e teórico sobre racismo e antirracismo é recente, o diálogo com o Brasil deve fomentar o aprofundamento do tema nesses países.

5. MAPA-TERRITÓRIO DA PESQUISA

5.1. A amostra do mapeamento de ações antirracistas exitosas obedecerá à inserção profissional e militante dos membros da equipe do projeto. Sendo assim, o território da pesquisa abarca todos as regiões do país, incluído os seguintes municípios: Brasília-DF, Abaetetuba-PA, Santarém-PA, Curitiba-PR, Porto Alegre-RS, Serra-ES, Aracaju-Sergipe, Goiânia-Goiás, Barreiras-Bahia, Campo Grande-MS, Macapá-AP, Fortaleza-Ceará. A amostra também é constituída por um recorte quilombola, que envolve as seguintes comunidades e escolas: Território Quilombola de Jambuaçu, Moju-PA; Território Quilombola Conceição das Crioulas, Salgueiro-PE; Território Quilombola Trigueiros, Vicência-PE; Território Quilombola Buenos Aires, Custódia-PE; Território Quilombola Mesquita, Cidade Ocidental-GO.

6. PRIMEIRA ETAPA DA PESQUISA DE CAMPO: MAPEAMENTO DE AÇÕES EM EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

6.1. A pré-seleção das ações educativas que serão estudadas *in loco* se baseará em informações obtidas a partir de 3 fontes: 1) conhecimento dos membros da equipe, tendo em conta sua inserção profissional e suas redes de atuação: projetos desenvolvidos, coletivos de que participa, movimentos sociais, NEABs e NEABIs; 2) informações prestadas pelas secretarias via questionário; e 3) levantamento bibliográfico de estudos (teses e dissertações) sobre experiências desenvolvidas nos municípios estudados. Os resultados obtidos a partir dessas fontes serão comparados, visando identificar propostas mencionadas em pelo menos duas das fontes mencionadas.

6.2. A partir dessa pré-seleção, a equipe fará uma análise comparativa das ações para definir a amostra da pesquisa por município, considerando os seguintes critérios: se a ação é perene (constante e regular); se está incluída no PPP e no currículo da escola; se tem caráter transversal, envolvendo toda a comunidade escolar; se articula abordagens sobre temáticas afrobrasileiras, africanas e indígenas; se conta com protagonismo e colaboração de movimentos sociais e intelectualidades negras, indígenas e quilombolas; se tem parceria e conta com a colaboração de universidades (neabs, neabis, grupos de pesquisa e correlatos); se a pesquisa menciona a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq).

6.3. A etapa seguinte inclui: envio de carta de apresentação do projeto e convite para a escola participar da pesquisa; visita *in loco* para apresentar o projeto à escola e aos professores; convite formal a professoras e professores para participarem do estudo; pactuação de acordos; escrita, apresentação, apreciação e aprovação do termo de consentimento livre e informação pela escola, professoras(es) e famílias; aplicação do questionário junto à gestão da escola; estudo etnográfico e/ou narrativo; entrevistas narrativas com professoras(es).

6.4. Essa etapa da pesquisa envolve, ainda, a aplicação de um questionário por intermédio das secretarias de educação, a ser preenchido de forma voluntária pelas professoras e professores do município. A ideia, aqui, é realizar um diagnóstico sobre a efetividade das atuais políticas e ações pedagógicas relativas à educação das relações étnico-raciais no chão da escola por meio da percepção de professoras e professores. Após a organização, sistematização e análise dos dados, serão realizadas *lives* para a divulgação das experiências mapeadas, com a participação das professoras e professores que lideram as ações estudadas. A divulgação científica envolverá a produção e publicação de artigos e de uma coletânea que reunirá relatos de experiências.

7. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

7.1. O plano de divulgação científica envolve as seguintes estratégias: a) Realização de cursos, oficinas e palestras para professoras(es) da educação básica; b) Publicação de livros, capítulos de livros, relatos de experiências e artigos em revistas qualificadas; c) Participação em eventos científicos nacionais e internacionais; d) Realização de evento científico internacional; e) Realização de webinars com pesquisadoras(es), professoras(es), lideranças e intelectuais negras e indígenas; f) Produção de vídeos sobre os resultados da pesquisa e divulgação nos canais de Youtube dos grupos de pesquisas e demais instituições parceiras; g) Realização de entrevistas sobre a temática nas TVs universitárias das instituições envolvidas; h) Produção de ensaios fotográficos e organização de exposições; e i) Produção de relatórios para subsidiar ações das secretarias de educação.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. 1ª Etapa (2/2025): primeira etapa da realização do levantamento junto às secretarias de educação sobre a implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/03.

8.2. 2ª Etapa (1/2026): trabalho de campo junto às escolas públicas: a) trabalho de campo (etnografia e observação participante); e b) entrevistas com equipes pedagógicas de escolas públicas.

8.3. 3ª Etapa (2/2026): trabalho de campo junto às escolas públicas: a) sistematização de experiências; b) análise dos dados; e c) divulgação dos dados.

8.4. 4ª Etapa (1/2027): formação continuada para professoras(es) da educação básica com foco em letramento racial.

8.5. 5ª Etapa (2/2027): continuidade da formação continuada para professoras(es) da educação básica com foco em letramento racial.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

ROZONA REIGOTA NAVES
Reitora da Universidade de Brasília